ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2020.

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expansão da propagação do novo coronavírus (COVID - 19) em âmbito internacional, com a existência de 3 (três) casos suspeitos no Município de Pedra Preta (MT) e casos já confirmados no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 050/2017 para incluir outras ações destinadas a minimizar a possibilidade de contágio contribuindo para a minoração dos efeitos decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO: as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus, que foi instituído pelo decreto 50/2020, o que entendeu em reunião realizada nesta data, pela necessidade de autorização de medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais de caráter transitório para prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID - 19) no âmbito do Município de Pedra Preta/MT.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas do município, exceto em casos de saúde e deslocamento ao trabalho, bem como, o funcionamento de comércios a partir das 22:00 horas até as 04:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade, em locais públicos ou privados, inclusive em eventos,

festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

Art. 4º - Fica determinada o fechamento de lojas em geral, comércio varejista, escritórios contábeis, advocacia e de prestação de serviços em geral, igreja/templos, bares/restaurantes/lanchonetes/pizzarias/sorveterias/conveniências/gaz, veterinárias, oficinas mecânicas, prostibulo, motéis/hotéis, salão de beleza, e similares, podendo funcionar somente sob a forma de delivery (atendimento por telefone/WhatsApp e similares), e ainda nesses casos deverão ser observadas as normas sanitárias (máscaras/utilização de álcool gel/produtos de limpeza) de prevenção à disseminação ao coronavírus e higiene pessoal.

§ 1° - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§ 2º - A Vigilância Sanitária do Município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar apoio as Polícias Militar e Civil e a Defesa Civil, para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis de acordo com o Decreto Nº 419 de 20 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso.

§ 3º - Quanto as atividades de hotelaria e afins, deverá os proprietários encaminhar ao órgão de vigilância sanitária até as 16 horas do dia 24/03/2020, a lista de hóspedes contendo o tempo de permanência (data de entrada e previsão de saída) de cada hóspede/usuário presente no estabelecimento.

§ 4º - Quanto a realização de velórios, as cerimônias fúnebres deverão ser restritas ao máximo de 03 (três) pessoas, sendo estas preferencialmente membros da família do *de cujos.*

§ 5º - Quanto as oficinas mecânicas e borracharias o atendimento será de emergência seguindo as regras de prevenção à disseminação ao coronavírus e higiene pessoal.

§ 6º - Quanto as agropecuárias o atendimento será por telefone evitando aglomeração devendo restringir ao máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento.

§ 7º - Quanto aos mercados fica determinado uma distância de 2 metros entre as pessoas nas filas dos caixas, balcão, esperas de senhas, etc.

I – Quanto ao número de pessoas frequentando os estabelecimentos seguirá a regra de:

a) Mercado grande até 10 (dez) pessoas;
b) Mercados pequeno até 05 (cinco) pessoas;
c) Farmácias 03 (três) pessoas.

Art. 5º Os membros do Comitê poderão tomar outras medidas diversas das expressamente prevista, no intuito de conter a disseminação do Coronavírus.

Art. 6° - As medidas previstas no presente Decreto, vigorará inicialmente até 04/04/2020, e em sendo necessário poderão ser prorrogadas ou alteradas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.